LEI Nº. 1.520/PMC/2003

ALTERA E ACRESCENTA O INCISO IV E § ÚNICO AO ART. 2º. DA LEI N. 1.477/PMC/2003 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM AS ASSOCIAÇÕES DE PAIS E PROFESSORES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Altera e acrescenta o inciso IV e § único ao art. 2º. da Lei n. 1.477/PMC/2003 de 26.02.2003, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a Firmar Convênio com as Associações de Pais e Professores das Escolas Municipais e dá Outras Providências, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - O repasse do Convênio será feito da seguinte forma:
I - .....
II .....
III .....
IV – As APP"s das Escolas Urbanas e Escolas Pólos receberão o repasse conforme o nº de alunos de cada escola, como segue:
a) de 100 a 200 alunos, valor de R$ 400,00 (quatrocentos reais);
b) de 201 a 300 alunos, valor de R$ 600,00 (seiscentos reais);
c) de 301 a 450 alunos, valor de R$ 800,00 (oitocentos reais);
d) de 451 a 600 alunos, valor de R$ 1.000,00 (mil reais);
e) de 601 a 750 alunos ou mais, valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais).

Parágrafo Único - O Município não se responsabiliza por direitos e obrigações decorrentes do presente convênio, com pessoal e encargos sociais, bem como com terceiros.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos em 01/02/03, revogando-se as demais disposições em contrário.

Cacoal, 22 de maio de 2003.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado do Município OAB/RO-616